



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.ICN-874/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/5122/2008
PROTOCOLO	: 903673
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2008
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O GRUPO DE PATRULAMENTO AÉREO - GPA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 1.190.160,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL -TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GRUPO DE PATRULHAMENTO AÉREO - GPA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2008, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fl. 825), do Segundo Termo Aditivo (fls. 1203/1204) ao Contrato Administrativo nº 043/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Petrobrás Distribuidora S/A, CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, por seu Representante, Senhor Carlos Antônio Rodrigues, CPF/MF nº 006.928.548-94, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fl. 1439), do Quarto Termo Aditivo (fl. 1803) e Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Petrobrás Distribuidora S/A, CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, por sua Representante, Senhora Adriana Guimarães, CPF/MF nº 101.174.548-85, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013
3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas